



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Reitoria**

**Portaria Normativa 1/2025 - RET-AP/RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 4 de novembro de 2025**

Regulamenta a realização de ações formativas no âmbito do IF Baiano sobre assédio em suas diversas formas, práticas discriminatórias, liderança, destinadas aos servidores da Instituição.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 26/04/2022, publicado no DOU de 27/04/2022, Seção 2, página 1, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e

- Considerando a Lei nº 14.540/2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade de participação, a cada dois anos, dos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas de natureza gerencial, em cursos de desenvolvimento gerencial.

§1º As ações de desenvolvimento gerencial integrarão o Plano Anual de Capacitação e deverão contemplar conteúdos voltados à formação e ao aperfeiçoamento de lideranças, visando ao fortalecimento das competências gerenciais na gestão pública.

§2º Serão aceitas ações de capacitação promovidas ou reconhecidas pelo IF Baiano, bem como por outros órgãos da administração pública federal que atendam aos requisitos formais.

§3º As capacitações deverão totalizar, no mínimo, 20 horas-aula a cada dois anos, sendo:

I – no mínimo 6 horas-aula sobre assédio sexual, assédio moral, discriminação no ambiente de trabalho, ações de prevenção e enfrentamento a essas condutas.

II – a carga horária restante (14 horas) em temas relacionados à equidade de gênero, raça e diversidade; capacitismo; escuta qualificada; comunicação não violenta; liderança, transparência e accountability; gestão de equipes; integridade, inovação no setor público, governança digital, novas tecnologias para melhoria de serviços públicos, ou outros temas similares.

Art. 2º Os servidores nomeados ou designados para cargos ou funções comissionadas após a vigência desta Portaria que não tenham participado, nos dois anos anteriores, de cursos de desenvolvimento

gerencial previstos no art. 1º, deverão realizar as capacitações correspondentes no prazo máximo de um ano, contado da data da nomeação ou designação, a fim de obter a certificação exigida.

§1º Após a conclusão da formação, os certificados deverão ser encaminhados pelo servidor(a) ao Núcleo de Capacitação da Diretoria de Gestão de Pessoas, que emitirá declaração contendo a carga horária, local e data de realização, nome do(a) instrutor(a) e a informação de que o(a) participante está habilitado(a) para o exercício do cargo ou de sua substituição legal.

§2º O Núcleo de Capacitação da Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará ao Gabinete do Reitor, semestralmente, a relação dos ocupantes de cargos de chefia e seus substitutos legais que concluíram a formação, para registro do cumprimento do requisito previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A recusa injustificada do servidor, ocupante ou da ocupante do cargo de chefia, ou de seu substituto ou substituta legal, em participar dos cursos de desenvolvimento gerencial exigidos nesta Portaria, implicará em exoneração do cargo em comissão ou cessação dos efeitos da portaria de substituição, conforme o caso.

§1º Faltando seis meses para o término dos prazos estabelecidos nos arts. 1º e 2º, o Núcleo de Capacitação da Diretoria de Gestão de Pessoas notificará os servidores sobre eventuais pendências de carga horária.

§2º O servidor deverá completar a carga horária mínima de capacitação dentro dos prazos fixados, sob pena de dispensa da função comissionada ou exoneração do cargo em comissão.

§3º Situações excepcionais que impeçam o cumprimento da carga horária deverão ser justificadas formalmente ao(à) Reitor(a), mediante processo administrativo devidamente instruído.

Art. 4º Quando a indicação para o cargo de chefia recair sobre pessoa que já tenha formação prevista no art. 1º desta Portaria, deverá constar, dentre os documentos obrigatórios para a nomeação, a declaração emitida pelo Núcleo de Capacitação da Diretoria de Gestão de Pessoas de que a pessoa indicada tem a formação exigida nesta Portaria para o exercício do cargo.

Art. 5º Considerando o término dos atuais mandatos das Direções-Gerais dos Campi e do Reitorado do IF Baiano, previsto para os meses de março e abril de 2026, os servidores que, na data da entrada em vigência desta Portaria, sejam titulares de cargos ou funções comissionadas deverão concluir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o “Curso de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação”, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), com carga horária de 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do curso, os certificados deverão ser encaminhados ao Núcleo de Capacitação da Diretoria de Gestão de Pessoas, que enviará ao Gabinete do Reitor a relação dos ocupantes de cargos ou funções comissionadas que concluíram a formação, para fins de registro do cumprimento do requisito previsto no caput do art. 5º desta Portaria.

Art. 6º As unidades do IF Baiano deverão, anualmente, promover trilha formativa com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, abordando temas como assédio moral e sexual, discriminação no ambiente de trabalho, prevenção e enfrentamento dessas condutas, equidade de gênero, raça e diversidade, capacitismo e comunicação não violenta e similares, conforme segue:

- I – para os docentes, durante a jornada pedagógica;
- II – para os servidores técnico-administrativos e estudantes, no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral e Sexual no Trabalho.

Art. 7º Compete à Auditoria e à Unidade de Gestão da Integridade do IF Baiano verificar e

acompanhar o cumprimento das disposições desta Portaria, comunicando ao Gabinete da Reitoria eventuais omissões ou descumprimentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor quinze dias após a sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 04/11/2025 15:06:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código** 767370  
**Verificador:** 3b3401c62b  
**Código de Autenticação:**



Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001